

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXVII // EDIÇÃO Nº 11.597
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
05 DE ABRIL DE 2024

R\$ 2,00

Sexta-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

SAÚDE

Município entrega minivan para distribuição de medicamentos

Veículo proporcionará mais qualidade, agilidade e segurança **P2**



DIÁRIO
HOJE



8 PÁGINAS /
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 5,03
VENDA: R\$ 5,03



EURO
COMPRA: R\$ 5,46
VENDA: R\$ 5,46

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 205,34
VACA
R\$ 185,17

TEMPO



MAX MIN
34º 21º

Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde e à noite.

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA
(65) 3326.4724



CENTRAL DO ASSINANTE
(65) 3326.6501



Fotografe o
QR code ao lado
e acesse a página
do site do seu
jornal **DIÁRIO DA SERRA**

POR UMA PRÁTICA
SUSTENTÁVEL RECICLE.
PASSE ESTE JORNAL



Atendimento às mulheres entre 25 e 65 anos

USF Vila Alta realiza campanha contra câncer do colo do útero

PREVENÇÃO Exames serão feitos gratuitamente neste sábado **P5**

NOSSA SENHORA APARECIDA

Paróquia promove Retiro de Formação Missionária

Encontro será neste sábado e é aberto a toda a Igreja **P4**



FESTA DA Misericórdia
Paróquia **Nossa Senhora Aparecida**
e
Paróquia **Santa Terezinha**
07 DE ABRIL DE 2024
PRÓXIMO DOMINGO
Início às **14 horas**
Término com a Santa Missa
Louvores, Pregações, Terço da Misericórdia, Testemunhos, Orações, Bênção Solene dos Quadros de Jesus Misericordioso, Lindas Músicas
Novenas em Preparação para a Festa da Misericórdia em andamento
Jesus, eu confio em vós!



ARTIGO

CUIABÁ DOS AROMAS, SABORES E RITMOS

Aqui é o meu lugar, Cuiabá, onde o aroma das frutas se mescla ao nível das águas do majestoso rio que batiza a cidade, delineando as estações do ano. Onde araras e tucanos agitam as paisagens com seus coloridos. Cuiabá, berço de uma cultura rica, onde as influências se entrelaçam aos sabores e ritmos musicais.

Nesta terra, as polcas paraguaias encontram eco no rasqueado cuiabano, enquanto a gastronomia encanta tanto os seus filhos, quanto os visitantes, com seus peixes frescos, provenientes do rio Cuiabá, onde se luta para manter livre a pesca, que é fonte de renda para os ribeirinhos.

Nos quintais cuiabanos, mangueiras, cajueiros e goiabeiras se erguem, testemunhando a fertilidade dessa terra forte e receptiva, que recebe e acolhe seus filhos com carinho.

Há quem diga por aí: "Já sou cuiabano!" E para garantir essa afirmação, garante já ter saboreado a cabeça de pacu, uma iguaria cercada de lendas e fantasias, que os visitantes de passagem muitas vezes não têm a coragem de experimentar. Tamanha é a mistura de culturas, entrelaçada com a gastronomia, que Cuiabá se orgulha de ser reconhecida como a cidade mais hospitaleira do Brasil.

Cuiabá, sem dúvida alguma, conquista pelo estômago com muitos pratos típicos como a paçoca de pilão, a mujica de pintado, o revirado cuiabano, o escalado do Choppão, do arroz de leite com farofa de carne seca, o bolo de queijo e o bolo de arroz

Fundada oficialmente em 8 de abril de 1.719 por Pascoal Moreira Cabral

da Dona Eulália. Cuiabá é lar das peixarias do São Gonçalo, das festas de Santos, como o Meu São Benedito, do São Gonçalo, entre tantos outros, e do aroma marcante de pequi pelos calçadões do centro.

Mas se tem cabeça de pacu, tem também a cabeça de boi, lá no festeiro Distrito do Sucuri. Outra iguaria típica desta terra e, quando saboreada com uma boa pimenta e farinha, deixa lembranças inesquecíveis.

No mesmo Sucuri onde é encontrado o eleito melhor peixe do Estado, por votação popular, que é a peixada da dona Marilene. Ah, e as delícias não param por aí. São incontáveis. Não podemos deixar de citar o caldo de piranha, a farofa de banana e o tão famoso guaraná ralado.

Riqueza ampliada pelas danças de Siriri, premiadas mundialmente, do cururu, e até empresta o lambadão de Várzea Grande para animar as tardes de domingos, nos encontros das famílias. Somos um povo formado por descendentes de europeus, indígenas e diversos grupos de imigrantes, que contribuíram para enriquecer ainda mais nossa cultura.

Por isso, adoramos receber visitantes e garantimos que desfrutem ao máximo de tudo o que Cuiabá tem a oferecer. Desde a culinária até um passeio pelas estradas rumo à Chapada, comendo um pastel frito ainda dentro dos limites da cidade.

Ser filha dessa terra, fundada oficialmente em 8 de abril de 1.719 por Pascoal Moreira Cabral, é um privilégio que nos enche de orgulho e satisfação. Cuiabá, terra rica em gastronomia e cultura, é um prazer que não se pode comparar. São 305 anos de uma história que ganha novos capítulos, mas ainda escrito pelos filhos, netos, bisnetos, que nunca se esquecem das tradições.

Para mim, é um prazer ser filha dessa terra.

Kaene Almeida é cuiabana, gastróloga, nascida e criada no berço cultural da gastronomia cuiabana

Diário da Serra

© DIÁRIO DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996
EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997
Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W
Parque Mansões - CEP:78300-000
Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds  @diariodaserra

INVESTINDO EM SAÚDE

Município entrega minivan para distribuição de medicamentos



Entrega realizada nesta quinta-feira

Veículo proporcionará mais qualidade, agilidade e segurança

ALEXANDRE ROLIM / Assessoria

O Prefeito Vander Masson e o Secretário de Saúde, Wellington Bezerra, realizaram nesta quinta-feira, dia 4 de abril, a entrega de um veículo zero quilômetro para atender as demandas da central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde. A minivan proporcionará mais qualidade, agilidade e segurança no transporte de medicamentos nas regiões urbana e rural do Município.

O Chefe do Executivo reitera o compromisso da Prefeitura em levar serviços de qualidade a comunidade.

Ele agradeceu o Secretário de Saúde pelo empenho e ao vereador Horácio Pereira, autor de uma emenda impositiva de R\$ 200 mil que possibilitou a aquisição da minivan.

“É um compromisso da gestão municipal dar mais qualidade aos serviços prestados para a população. Esse veículo dará melhores condições de trabalho para nossa equipe e, acima de tudo, proporcionará um transporte mais adequado, mais preciso dos medicamentos para abastecimento do nosso hospital, da nossa UPA, das nossas unidades básicas de saúde e das nossas farmácias espalhadas pelo município”, destacou o Prefeito Vander Masson.

Por sua vez o Secretário Bezerra destacou o empenho da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, frisando que o veículo

trará mais agilidade na distribuição de medicamentos, especialmente na zona rural de Tangará da Serra.

“Esse veículo vai nos oportunizar em dar mais qualidade aos serviços na zona rural, a fazer a dispensação de medicamentos para o cidadão nosso da zona rural, havia uma dificuldade com isso, mas nós vamos estar com essa van fazendo um calendário de dispensação nos distritos de Joaquim do Boche, Progresso, São Jorge, na Triângulo, nos assentamentos, fazendo com que o município se aproxime ainda mais do nosso cidadão”, pontuou o Secretário Bezerra.

Participaram do ato de entrega os vereadores Eduardo Sanches e Romer Japônês, assim como secretários municipais e servidores da Secretaria de Saúde.

SAMU

Quatro das 47 novas ambulâncias para o MT virão para Tangará da Serra

SERGIO ROBERTO / Enfoque Business

Treze municípios de Mato Grosso, incluindo a capital Cuiabá, serão beneficiados com 47 novas ambulâncias Samu 192 com recursos do novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo Saúde. Quatro dessas virão para Tangará da Serra, com entrega prevista para 2025.

Além dessas ambulâncias, Mato Grosso foi con-

templado com uma Central de Regulação de Urgências equipadas com mais 28 ambulâncias em Sinop.

As quatro ambulâncias destinadas a Tangará da Serra foram solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o titular da pasta, Wellington Bezerra, o credenciamento do município foi realizado assim que abriu o programa. “Solicitamos a renovação de frota e fomos contemplados. Agora

é aguardar o desfecho do processo”, disse.

Bezerra observou, porém, que as novas ambulâncias chegarão ao município somente em meados de 2025.

Segundo o Ministério da Saúde, em todo o Brasil, os dois equipamentos de saúde, juntos, vão beneficiar 12,2 milhões de pessoas com a doação de 537 novas ambulâncias e a construção de 14 novas Centrais.

DEVOÇÃO E FÉ

Paróquias de Tangará da Serra realizam Festa da Misericórdia neste domingo

Festa está baseada em revelações feitas por Jesus a Santa Faustina

FABÍOLA TORMES / Redação DS

Todos os anos, a Igreja celebra, no segundo domingo do tempo pascal, a Festa da Divina Misericórdia. A celebração foi instituída oficialmente pelo Papa São João Paulo II no ano 2000, durante a cerimônia de canonização de Santa Faustina.

Em Tangará da Serra a Festa da Misericórdia é realizada há mais de 10 anos, e, neste, acontecerá no domingo, dia 7 de abril, nas Paróquias Nossa Senhora Aparecida e Santa Terezinha. A celebração inicia às 14h e terminará com a Santa Missa, a partir das 16h30. Nesse período serão realizadas pregações, louvores, Terço

da Misericórdia, testemunhos e a Benção Solene dos Quadros de Jesus Misericordioso (quem tiver, deve levar o mesmo para que seja abençoado).

“Com alegria muito grande no coração estamos chegando a 13ª Festa da Misericórdia na Paróquia Nossa Senhora Aparecida e a 4ª Festa na Pa-

“
Dessa devoção que mais cresce no mundo, da Divina Misericórdia

róquia Santa Terezinha, uma obra de Deus, dessa devoção que mais cresce no mundo, da Divina Misericórdia (...) conforme as revelações feitas por

Jesus a Santa Faustina”, explica Edalgina de Carvalho, ao convidar todos os fieis para esses momentos de devoção a Jesus Misericordioso.

A Festa da Divina Misericórdia está baseada em revelações privadas feitas por Nosso Senhor Jesus Cristo a Santa Faustina Kowalska, que transmitiu as mensagens sobre a Divina Misericórdia ao povoado da cidade polonesa de Plock no ano de 1931.

Esta Festa foi instituída para toda a Igreja pelo Papa São João Paulo II no ano de 2000 para ser celebrada sempre no segundo domingo de Páscoa. Segundo consta, era um desejo do próprio Jesus que fora revelado como um pedido especial a Santa Faustina Kowalska. Este domingo coincide com o Evangelho de João quando Jesus, no primeiro dia da semana, no dia de sua



A celebração inicia às 14h, neste domingo

ressurreição aparece aos apóstolos e institui o sacramento da confissão (Jo 20,19-23).

Dessa forma, a Festa da Divina Misericórdia é um convite a todo cristão para experimentar

a própria Misericórdia de Deus através do sacramento da confissão, entendendo ainda que, conhecendo e confiando na Misericórdia de Deus, compreendemos sua acolhida e o seu perdão.



Pároco Frei Eliseu Menegat

NOSSA SENHORA APARECIDA

Paróquia promove Retiro de Formação Missionária

Encontro será neste sábado e é aberto a toda a Igreja

FABÍOLA TORMES / Redação DS

A Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Tangará da Serra realiza neste sábado, dia 6 de abril, o 1º Retiro Paroquial de Formação Missionária de 2024. A formação será na Igreja Matriz, com início às 14h e término com a Santa Missa, às 19h.

Na oportunidade participarão todos os Ministros da Eucaristia e Palavra, Catequistas e Músicos da Comunidade, Setor da Juventude com seus grupos de Jovens e Juventude atuantes das comunidades, todos os membros das diretorias das comunidades, coordenação das comunidades e todas as pastorais,

movimentos, ministérios e serviços existentes nas comunidades, “além de todo o povo de Deus que sentir no coração o desejo de estar presente”.

“Um grande momento de fé, de oração e de retiro na nossa Paróquia Nossa Senhora Aparecida. Aqui teremos a satisfação de recebê-los, você como Ministro da Eucaristia, catequista na Paróquia, você que passou por diversos movimentos, você que atua nas diversas pastorais, todos estão convidados para esse Re-

“
Um grande momento de fé, de oração e de retiro na nossa Paróquia

tiro Missionário, por isso aguardamos a sua presença no dia 6 de abril”, reitera o pároco Frei Eliseu Menegat, em nome do Conselho Missionário Paroquial (Comipa) e do Conselho de Pastoral Paroquial (CPP), ao lembrar que a Igreja nasce da missão e existe para a missão.

“A igreja não é uma instituição humana qualquer, mas sim um ministério da fé que nasce da missão trinitária. O Pai envia o Filho ao mundo para salvar a humanidade, e o Filho, por sua vez, envia o Espírito Santo para animar a Igreja e dar-lhe a força para continuar sua missão. A Igreja, portanto, é fruto do amor de Deus Pai, que se manifesta na missão redentora de Jesus Cristo e se perpetua na ação do Espírito Santo em cada um de nós”, finaliza, reforçando o convite a todos.

DESAPARECIDO

Corpo encontrado com pés e mãos amarrados pode ser de Patrick Leonardo

Corpo foi encontrado numa propriedade rural, em um milharal

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

O jovem Patrick Leonardo Aguiar, de 25 anos, desapareceu no domingo de Páscoa, dia 31 de março, e desde então a Polícia Judiciária Civil busca elucidar o desaparecimento, que com as primeiras diligências já apontavam para o crime de homicídio. A motocicleta do rapaz foi encontrada no Rio Sepotuba, apontando para o desfecho que com o laudo do

Instituto Médico Legal (IML), colocará fim ou não às suspeitas de que seja Patrick Leonardo, uma vez que o corpo localizado já se encontrava em adiantado estado de decomposição, não possibilitando um reconhecimento assertivo.

O corpo foi encontrado numa propriedade rural, em um milharal e estava com pés e mãos amarrados. “Nós conseguimos localizar um corpo e tudo indica que pode ser esse rapaz que está desaparecido”, informa o delegado Igor Sasaki, ao pontuar que a partir de agora a resposta será através da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec).

“A Polícia Civil já tem uma linha de investigação que pode ser esse indivíduo encontrado e já temos o suspeito de ter praticado esse crime, contudo, por causa do sigilo, não podemos dar maiores detalhes”, salienta.

As marcas encontradas no corpo apontam que a morte foi através de arma de fogo e a forma que o corpo estava com pés e mãos amarradas reforçam as suspeitas de que seja um crime a mando de facção, conforme a autoridade policial, uma vez que evidencia o mesmo modus operandi de crimes já ocorridos em Tangará da Serra.



Delegado Igor Sasaki

ROUBO

Reincidente, Toquinho é preso pela Polícia Civil

Assessoria

A Polícia Judiciária Civil, por intermédio da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) cumpriu nesta quinta, 4, mandado de prisão preventiva. O conduzido, de 38 anos, conhecido como Toquinho, é reincidente e velho conhecido da polícia.

O serviço de inteligência da DERF realizou os trabalhos logo pela manhã, ação coordenada pelo Delegado Adil Pinheiro. Os investigadores saíram em diligência e lograram êxito em encontrar o criminoso, fazendo o devido cumprimento legal do mandado de prisão preventiva expedida pela comarca de Rosário do Oeste.

CRIME HEDIONDO

Polícia Civil prende empresário tangaraense acusado de estupro

O caso segue sob segredo de justiça

Redação DS

A Polícia Judiciária Civil, através da Delegacia Regional de Tangará da Serra, cumpriu nesta quinta-feira, 4, mandado de prisão contra um homem acusado de estupro.

De acordo com o delegado de polícia, Igor Sasaki, o mandado estava aberto contra o empresário pelo crime de estupro majorado, crime hediondo praticado contra a liberdade sexual e tipificado no artigo 213 do Código Penal, com o agravado do 226 II do mesmo código. O caso segue sob segredo de justiça.

“Tão importante quanto a justiça condenar, a in-

vestigação acontecer, é dar efetivamente o cumprimento a prisão de quem a justiça determina que seja preso. Então a Polícia Civil, por meio da Delegacia Regional de Tangará da Serra tem esse serviço de cumprir os mandados de prisão em aberto, dar a satisfação efetiva das condenações que são proferidas pelo Poder Judiciário”.



Nova data será no dia 30 de abril

REDESIGNADO

Julgamento de acusados da morte de Edinho tem data adiantada

Júri acontecerá em Várzea Grande

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Divulgada recentemente com exclusividade pelo jornal Diário da Serra, a data de julgamento de Carla Fernanda Toloí Ferreira da Costa e Anderson Fabiano, que estão presos desde junho de 2021 e são apontados como suspeitos pelo crime contra Edson Vicente da Costa, de 52 anos, servidor público que trabalhava na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conhecido

como Edinho, foi novamente alterada.

A data que seria em 28 de maio de 2024, às 09h, foi adiantada para o dia 30 de abril com o horário e local mantidos. Apesar do crime ter ocorrido em Tangará da Serra, a defesa dos dois réus conseguiu o desforamento do processo que acontecerá em Várzea Grande. A determinação é do Juiz de Direito Jorge Alexandre

“Os dois estão presos desde junho de 2021

Martins Ferreira.

A mudança de comarca foi uma maneira que a defesa encontrou para evitar que o júri pudesse ser influenciado por possíveis manifestações, uma vez que o crime causou comoção e indignação à época.

As investigações apontaram que o casal Edinho e Carla passavam por problemas financeiros, e esse era um dos motivos que abalou o convívio matrimonial, uma vez que não queriam dividir os bens. Sendo assim, Carla que mantinha um caso extraconjugal, tramou a morte do esposo que foi atingido na região da cabeça, no abdômen e ainda sofreu dois tiros no braço.

CLIQUE E CONFIRA!!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

AS3 ARQUITETURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 48.037.966/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação) para a atividade de Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal ou vertical, localizado na Avenida João de Barro, Quadra 39, lote 15, Loteamento Alto da Boa Vista, Bairro Residencial Alto da Boa Vista, no Município de Tangará da Serra - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Responsável Técnico: Bruna Schmidt da Silveira, Arquiteta. (65)99910-8227

HERRERO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.587.007/0001-69, localizado á Av. Vereador Nilo Torres, 1621/W – Sala 02, Jardim Santa Lucia, no município de Tangará da Serra - MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, a Licença Ambiental Simplificada-LAS, para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

F. A. CANHOTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.547.416/0001-50, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LAS-Licença Ambiental Simplificada, para atividade de Clínica Médica (Clínicas, Consultórios e Ambulatório), sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 635-W, Parque das Mansões, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semenço, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 11.130.959/0004-00, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Cidade, o pedido de Renovação de LO para Oficina Mecânica / Lavador de Veículos, sito a Av. Perimetral João Batista Gaino, nº 2947, Novo Diamantino, Diamantino-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semenço, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**



ÔMEGA
segurança eletrônica

(65) 3325-0080

* Alarmes * Cerca Elétrica * Portão Eletrônico

* Telefonia * Interfones * Sistema de Câmeras



Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Tangará da Serra e Região

COOPERVIDA – MT

Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 54 – N, fundos, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra/MT
CNPJ: 12.556.384/0001-02, IE 13.401.011-6, CEP: 78.302-082 – fone 0xx65 3326-1816.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARTA CIRCULAR PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO
COOPERVIDA-MT - CNPJ 12.556.384/0001-02 - NIRE 51400009023B

O Vice-Presidente da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Tangará da Serra e Região – COOPERVIDA-MT, o Senhor **MAXIMIANO MAGALHÃES MENDES**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Parágrafo Único do Artigo 36, e conforme previsto no Artigo 30, convoca os(as) senhores(as) Associados(as), que neste ato totalizam 65 (sessenta e cinco) membros, para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária – AGE**, a realizar-se no dia **16 (dezesseis) de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, nas dependências da sua sede social, situada à Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 54-N, fundos, Bairro Jardim Tanaka, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.302-082, às 8:00 (oito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 8:30 (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos Associados e, às 9:00 (nove horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados(as), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária – AGE

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2023, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das sobras ou perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal;

II. Destinação das sobras apuradas com possível rateio das perdas;

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV. Análise de possível dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes.

Tangará da Serra - MT, 05 de Abril de 2024.

MAXIMIANO MAGALHÃES MENDES
Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 15 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO AROM OLIMPIO PEREIRA	
PROCESSO n. 0006891-69/2019.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPECIE: [Curatela]>INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: SELMA GOMES DA COSTA ROSA Endereço: . NOVA OLÍMPIA - MT - CEP:	
POLO PASSIVO: Nome: ALEX GONCALVES VIEIRA Endereço: PARANA, 1033, CENTRO, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

SENTENÇA: SENTENÇA: Processo: 0006891-69/2019.8.11.0008. REPRESENTANTE: SELMA GOMES DA COSTA ROSA REQUERIDO: ALEX GONCALVES VIEIRA. Vistos: 1. Trata-se de AÇÃO DE REMOÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADOR ajuizada por SELMA GOMES DA COSTA ROSA, requerendo em síntese, ser curadora de ALEX GONÇALVES VIEIRA, em face de MARIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS (qualificados nos autos). 2. Naia a exordial que fora prolatada sentença nos autos da Ação de Curatela sob o Cód. 115772, que decretou a interdição do Sr. Alex Gonçalves Vieira e nomeou como seu curador a Sra. Maria Helena Fernandes dos Santos, se apresentando como suposta tia materna do interditado. Alega que o interditado nunca residiu com a requerida, tampouco esteve em permanente cuidado da ré, apenas levando-o ao município regularmente, e afirma ainda que, conforme consta social realizado naqueles autos, a ré e o interditado residiam em endereços distintos. Aduz que a genitora do Sr. Alex também era diagnosticada da mesma patologia do interditado e que ambos eram cuidados pela Sra. Jacy Gomes da Costa, mãe da requerente, falecida em 07/11/2017. 3. Aduz que é tia materna do interditado e que, ao buscar o INSS para buscar um auxílio para ele, foi informada que o interditado já era beneficiado desde a data de 07/11/2017, e que sua responsável curadora era a Sra. Maria Helena dos Santos, argumentando que a requerida nunca repassou nenhum valor do benefício previdenciário para a família. Assim, postula a tutela do interditado, requer a remoção da curadora anterior e nomeação da autora como curadora provisória e, ao final, a procedência da demanda, com a confirmação da liminar. 4. Com a inicial de Id. 87851946, juntos documentos. 5. Em decisão proferida ao Id. 87851951Pág. 12, foi determinada a realização de estudo psicossocial na residência do interditado Alex Gonçalves Vieira. 6. Estudo Psicossocial colacionado ao Id. 87851951Pág. 16-20. 7. Parecer Ministerial ao Id. 87851951Pág. 23-25, favorável ao pedido liminar. 8. Ao Id. 87851951Pág. 27-28, deferiu-se a antecipação da tutela pleiteada, nomeando como curadora provisória do interditado, a requerente Sra. Selma Gomes da Costa Rosa, em substituição à curadora destituída, Sra. Maria Helena Fernandes dos Santos. Na ocasião, foi determinada a intimação da requerida para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, promover a devolução de todos os documentos do interditado, entregando-o ao curador provisório nomeado, sob pena de incorrer em crime de desobediência. 9. Devidamente citada (Id. 87869777Pág. 3), a parte requerida deixou transcorrer prazo sem contestar. 10. Instada a se manifestar, a parte não se manifestou, e a requerida não promoveu a devolução de nenhum documento do interditado (Id. 104856606). 11. O Ministério Público manifestou-se ao Id. 110784890 pelo julgamento procedente da demanda, assim como nova intimação da parte requerida para devolver a documentação do interditado e para prestar contas dos valores recebidos em nome dele a partir da data em que a autora foi nomeada como curadora provisória do interditado. Vieram-me os autos conclusos. E o relatório. Decida. 11. Trata-se de AÇÃO DE REMOÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADOR ajuizada por SELMA GOMES DA COSTA ROSA, requerendo em síntese, ser curadora de ALEX GONÇALVES VIEIRA, em face de MARIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS (qualificados nos autos). 12. De início, há que ser ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. 14. Anote-se que a parte requerida foi devidamente citada, consoante certidão (Id. 87869777Pág. 3), e nada manifestou (Id. 104858321), dessa forma, não se descumbram a demandada na comprovação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da parte requerente, conforme dispõe art. 373, inciso II, do CPC, razão pela qual devem ser impostos os efeitos da revelia, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. 15. Em que pese o fato estar sendo julgado de maneira antecipada, no caso em tela, não representa cerceamento de defesa ou violação ao princípio do contraditório, pois há nos autos elementos suficientes para que a decisão seja proferida, evitando-se que a causa tenha seu desfecho retardado. - Nesse sentido: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - AUDIÊNCIA - DESNECESSIDADE - PREJUIZO AOS INTERESSES DO INTERDITADO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. Nos casos de substituição de curador, a ausência de contestação culmina na veracidade das declarações sustentadas pela parte autora (art. 1196, c/c 803, do CPC), não havendo a necessidade de realização de audiência por parte do Juizador, que pode adotar a solução mais conveniente e oportuna ao caso, sem observar a legalidade estrita (art. 1109, CPC). (TJMG - Apelação Civil 1.0352.05.02102-9/001, Relatoria: Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes - 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/12/2006, publicação da súmula em 19/01/2007) 16. Cumpre destacar que nos autos da Ação de Curatela sob o nº 0005247-96/2016.8.11.0008 (Cód. 115772), processada nesta 2ª Vara Judicial, fora decretada a interdição do curatelado, Sr. Alex Gonçalves Vieira, que se encontra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil. Naquelas autos fora nomeada como sua curadora definitiva a Sra. Maria Helena Fernandes dos Santos, ora requerida, conforme sentença proferida naqueles autos. 17. Assim, o que se busca na presente demanda é a modificação da curadora do Sr. Alex Gonçalves Vieira, para que sua tia materna, Selma Gomes da Costa Rosa, seja nomeada como sua curadora, em razão das alegações de que o interditado nunca esteve sob os cuidados da requerida, que teria recebido valores do benefício previdenciário do interditado em proveito próprio. 18. Frisa-se que legitimidade da parte autora se ampara no disposto no art. 761 do Código de Processo Civil. Art. 761. Incorre-se ao Ministério Público quando a tutela do interditado não puder ser exercida pelo próprio interessado, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. 19. Analisando detidamente os relatórios psicossociais que instruem o feito, nota-se que a equipe multidisciplinar manifestou-se favoravelmente à procedência da demanda, verificando-se que a Sra. Selma tem mantido os cuidados necessários do interditado. 20. Na espécie, diante da manifestação expressa de Selma Gomes da Costa Rosa em que tomou a curadora de seu sobrinho, Sr. Alex, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido, isso porque a pretensa substituição não trará prejuízos ao interditado, pelo contrário, a medida far-se-ia necessária, uma vez que o mínimo da tutela do interditado deve ser exercido por pessoa que possua boa relação e bem convívio com o curatelado para resolver os interesses daquele, demonstrando a tia do interditado estar apta para tal encargo, como prevê o art. 1.775, §1º, do Código Civil. 21. Em casos semelhantes, os Tribunais Superiores prelecionam: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR -AFERIÇÃO DO MELHOR INTERESSE DO CURATELADO - EXERCÍCIO DO MUNUS EM DISACORDO COM A SALVAGUARDA DAQUELE - DEMONSTRAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO IMPROVIDO. - Refletindo-se a curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 22. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatela. Ademais, a autora é tia materna do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao caso, a autora tem exercido os cuidados necessários em favor da curatela, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Somase a isso, o fato de que a curadora detinha de assinar em nome do Sr. Alex. 23. A modificação da curatela a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de valer por seus próprios interesses, patente, em qualquer caso, que tal medida deva ser exercida à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a diligência do curador no exercício do munus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatela, forçosa desposta-se a sua remoção do encargo, com o consequente nomeação de novo curador àquela, não se despendendo da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pretende. - Recurso provido. (TJAC - Apelação Civil 1.0000.17.101833-6/001, Relatoria: Des.(a) Maurício Soares - 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/1



mt.gov.br

O GOVERNO DE
MATO GROSSO PAGA
**AUXÍLIO-
MORADIA**
PARA MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA

Denuncie
197

Luana Castro
Beneficiária do Programa
SER Família Mulher



PROGRAMA
SER
Família
Mulher



Governo de
**Mato
Grosso**